



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 014/2024 20 DE MARÇO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 25/03 2024

ENCAMINHADO À: 25/03/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

25/03/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

25/03/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/03/24

REDAÇÃO FINAL

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 014 DE 20 DE março DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 021	Livro: 26	Fls. 14
		Data: 20/03/24
		Horas: 17:10
Ozseur		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a ampliação da margem para contratação temporária de profissionais, visando a demanda da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2024.

Especificamente, o **aumento da demanda** por contratos de Técnicos Administrativos de Apoio ao Desenvolvimento Infantil está relacionado a dois fatores:

- ✓ Com a transferência do CMEB "João Alves dos Santos" para o prédio do Complexo Educacional "Dom Bosco" e do CMEI "Professora Elza Rodrigues da Silva" para o prédio onde funcionava o CMEB "João Alves dos Santos", houve um acréscimo considerável de matrículas na Educação Infantil, e agora com a inauguração e funcionamento do CMEI Professora Jô - Joseima Ignez Superti Schirmer, onde já estão sendo efetivadas as matrículas de novos alunos que serão atendidos nas turmas de Educação Infantil (Creche I a Pré II), contribuindo assim para aumento de vagas a serem preenchidas por profissionais contratados nos cargos de Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil.
- ✓ Durante os primeiros meses de aulas, a equipe multifuncional do CAEE (Centro de Atendimento Educacional Especializado), seguindo o ordenamento Jurídico brasileiro, realizou nos Centros Municipais de Educação o estudo dos casos de alunos com deficiências e transtornos globais de aprendizagem. Os resultados apontam para um aumento considerável da inclusão em nosso município, e conseqüentemente maior número de alunos com necessidade de acompanhamento individualizado, realizado por estes profissionais.

Razões pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que diz respeito ao bom funcionamento do Ensino Público Municipal e ao resguardo ao direito de educação de qualidade para todos.

Barra do Garças - MT, 20 de março

de 2024.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/03/2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ozseur
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria N° 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 20 DE março DE 2024.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT
nº 011 Livro 26 Fls. 12 Data 20/03/24
Horas 17:15
Assinatura
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, até o quantitativo indicado no inciso I desta Lei, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação:

I - 20 (vinte) Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, para o atendimento aos alunos dos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil) e aqueles que necessitam de atendimento especial e individual;

II - 15 (quinze) Apoio Administrativo Educacional - Atendimento a Nutrição Escolar, bem como a Nutrição Escolar (Indígena) e Manutenção da Infraestrutura (Indígena);

Art. 2º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2024.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2024

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, 20 de março de

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/03/2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Assinatura
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

005
Eduardo
Eduardo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

I. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela implementação do Projeto de Lei nº ____/____/____, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I- Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II- compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

2.METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o exercício de 2024, tendo em vista a implementação do Projeto de Lei nº ____/____/____, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”, assim como a virtual projeção para exercício de 2024. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, 3.1.90.13, constante no planejamento orçamentário da secretaria municipal de educação.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerando a implementação do Projeto de Lei nº ____/____/____, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O resultado da alteração trazida pelo Projeto de Lei nº ____/____/____, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”, que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados na tabela nº1 e 2º conforme abaixo.

Tabela 1: Demonstrativo do dispêndio estimado para o exercício de 2024, estritamente nos moldes trazidos pela PL nº ____/____/____.

Cargo	Quantidade de Vagas Solicitadas	Quantidade de mês	Salario Base	Total anual	Patronal %	Total anual	Total geral
				sem patronal		com patronal	com patronal
Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil	20	10,75	R\$ 1.661,89	R\$ 357.306,35	30	R\$ 107.191,91	R\$ 464.498,26
Apoio Administrativo Educacional	15	10,75	R\$ 1.412,00	R\$ 227.685,00	30	R\$ 68.305,50	R\$ 295.990,50
Total geral							R\$ 760.488,76



Tabela 2: Demonstrativo do efeito projetado trazido pela adoção pelo PL n° ____/____/____.

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2023 no âmbito da prefeitura municipal o percentual alcançado foi de 48,39, sendo majorado de forma consolidada o percentual auferido e de 50,31** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, ficando então o percentual de 48,39 abaixo do limite de Alerta no exercício de 2023.

	Média de despesa com folha em 2024	Valor estimado de despesa para 2024 sem os efeitos do Projeto de Lei de forma anual	Impacto trazidos pelo Projeto de lei Anual	Total da despesa com folha de forma anual na prefeitura Municipal	Estimativa de Arrecadação em 2024 conforme LOA (Receita Corrente Líquida)	Percentual estimado conforme implementação do Projeto de Lei
Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 12.397.352,94	R\$ 154.966.911,69	R\$ 760.488,76	R\$ 155.727.400,44	R\$ 351.435.260,00	44,30%

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro das implementações do Projeto de Lei PL n° ____/____/____, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”, demonstrando assim o estado atual e projetado da folha de pagamento para o exercício de 2024.

Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) 54%;

Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) 51,30%;

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) 48,60%;

Considerando a Lei Ordinária n° 4.806/2023- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS
Secretaria Municipal de Planejamento

Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Prefeitura Municipal de Barra do Garças;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de fevereiro de 2024;

Diante do exposto emitimos parecer favorável, a adoção da Implementação trazida e demonstrado por meio do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei PL nº ____ / ____ / ____, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

Neste sentido, manifestamos que a disponibilidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação e absorvível a implementações trazidas por este Projeto de Lei, desde que haja prudência em novas alterações que visem dispêndio financeiro a administração pública e que haja planejamento das despesas das pastas e demais despesas que impactem as disponibilidade prevista nas pastas, ou seja contenção de despesas novas e/ou aditivos de contratos, ressalvados situações de grande necessidade, podendo o ato ser reavaliado em outro momento do exercício e apurado os impactos, haja vista que despesa com pessoal e volátil.


Atenciosamente,

CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei nº 014 de 20 de março de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER Á NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 22 de março de 2024


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

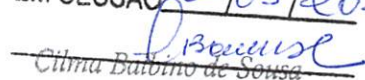
PARECER

Projeto de Lei nº 014/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de março de 2024.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 25/03/2024

Cilma Durbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

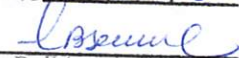

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 014/2024
Mensagem n.º 014/2024

APROVADO
EM SESSÃO 25/03/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 20 DE MARÇO DE 2024

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para promover a contratação por tempo determinado de 20(vinte) Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento infantil, para atendimento aos alunos dos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil) e 15 (quinze) Apoio Administrativo Educacional – Atendimento a Nutrição Escolar, bem como a Nutrição Escolar (Indígena) e Manutenção da Infraestrutura (Indígena) para aqueles alunos que necessitam de atendimento especial e individual. A razão destas contratações, estão intrinsecamente ligadas ao aumento dos casos de alunos com deficiências e transtornos globais de aprendizagem. Vale lembrar que os

resultados apontam para um aumento considerável da inclusão em nosso município, e conseqüentemente maior número de alunos com necessidade de acompanhamento individualizado, realizado por esses profissionais.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Projeto de Lei nº 014/2024

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende sobre a importância do trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Educação, principalmente na área da Educação Infantil com ênfase ao atendimento indígena.

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro da Secretaria Municipal de Educação do Município onde constatou-se através da **Lei nº 4.806/2023 LOA 2024** que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2024 a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa, senão vejamos:

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
126	3190040000 – Contratação por Tempo Determinado	1.540000000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.295.090,29

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
131	3190040000 – Contratação por Tempo Determinado	1.540107000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.491.191,78

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
136	3190040000 – Contratação por Tempo Determinado	1.540107000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.030.250,00

Reduzido	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
141	3190040000 – Contratação por Tempo Determinado	1.540000000 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	839.115,01

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

3 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças analisou o **Projeto de Lei nº014/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 20 de Março de 2024


VER. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Membro


Vereador PAULO BENTO DE MORAES
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de março de 2024.



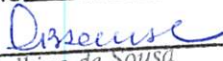
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente



Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

APROVADO

EM SESSÃO 25/03/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PSD	✓		
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE			<i>Pausado</i>
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	+		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	×		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	×		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	×		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	×		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	×		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	×		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	×		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	×		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	×		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/03/2024

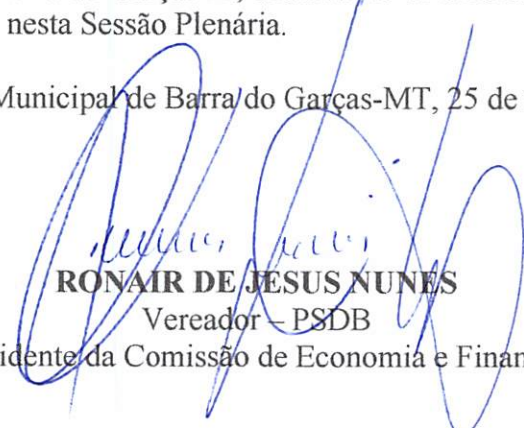
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Autor: Vereador RONAIR DE JESUS NUNES – PSDB

Senhor Presidente,

Em cumprimento à prerrogativa prevista pelo inciso V, do art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considera-se imprescindível a necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 014 de 20 de março de 2024, uma vez urge a necessidade de contratação de pessoal para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, dado o aumento da demanda, dado o aumento considerável de matrículas na rede municipal e da inclusão no Município de Barra do Garças-M, destacando-se a notória necessidade da votação deste Projeto de Resolução nesta Sessão Plenária.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 25 de março de 2024.


RONAIR DE JESUS NUNES
Vereador – PSDB
Presidente da Comissão de Economia e Finanças

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/03/24

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, até o quantitativo indicado no inciso I desta Lei, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação:

I – 20 (vinte) Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, para o atendimento aos alunos dos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil) e aqueles que necessitam de atendimento especial e individual;

II – 15 (quinze) Apoio Administrativo Educacional – Atendimento a Nutrição Escolar, bem como a Nutrição Escolar (Indígena) e Manutenção da Infraestrutura (Indígena);

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2024.

Art. 3º-A - Durante a execução desta lei, o Poder Executivo Municipal deverá observar as vedações contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais normas de caráter eleitoral (Legislação Eleitoral). *(Incluído pela Emenda Aditiva nº 006, de 21 de março de 2024).*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 26 de março de



FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador – SOLIDARIEDADE

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT



JAIRO GEHM

Vereador – PRTB

1º Secretário da Mesa Diretora